

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.204 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.658, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005, QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL SOB O REGIME DO REDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O caput do artigo 2º, da Lei nº 1.658, de 13 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As contratações previstas no artigo 1º não poderão ultrapassar o prazo de 03 (três) anos, prorrogável por igual período, não podendo recair em ocupante de cargo ou emprego público".

Art. 2º- Acrescenta o § 3º do artigo 2º da Lei nº 1.658, de 13 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

"§ 3º Fica autorizada a prorrogação excepcional, até 31 de dezembro de 2022, das contratações temporárias de excepcional interesse público com vencimento no ano de 2021 e aqueles em curso na data de vigência desta Lei."

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.204 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.205 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

“ALTERA A LEI Nº 2.152 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DENOMINA DE CRECHE JORGE LUIZ OLIVEIRA DE JESUS, A CONSTRUÇÃO LOCALIZADA NA RUA CIDADE DE BRASÍLIA - BRASIL NOVO, PARA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORGE LUIZ OLIVEIRA DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A denominação Creche Jorge Luiz Oliveira de Jesus, localizada na Rua Cidade de Brasília, no bairro Brasil Novo, passa a ser CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORGE LUIZ OLIVEIRA DE JESUS, por se tratar de um equipamento para atendimento à criança de 0 a 3 anos (CRECHE) e 4 a 5 anos (PRÉ-ESCOLA), configurando a ideia de Centro de Educação Infantil.

Art. 2º- Ficam criados os cargos em comissão do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORGE LUIZ OLIVEIRA DE JESUS, que passam a vigorar, mediante promulgação da presente lei, a saber:

- I. 01 (um) cargo de Diretor – 40 horas – Símbolo CC2;
- II. 02 (dois) cargos de Vice-diretor – 20 horas – Símbolo CC4;
- III. 01 (um) cargo de Coordenador Pedagógico – 40 horas – Símbolo CC4;
- IV. 01 (um) cargo de Secretário Escolar – 40 horas – Símbolo CC4.

Art. 3º- Os cargos criados pelo Art. 2º desta Lei passarão a integrar o anexo previsto no Art. 31 da Lei 1.552, de 04 de fevereiro de 2002.

Art. 4º- A formação exigida para os cargos em comissão criados por esta Lei será de acordo com as normas contidas na Lei Nº 1.445/98 – Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 5º- Além dos cargos criados pelo Art. 2º desta Lei, fica instituído o quadro permanente de docentes para o funcionamento, composto por 05 (cinco) professores de 40 horas.

Art. 6º- A organização e funcionamento deste Centro de Educação Infantil (CEI) ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º O CEI será gerido por titular de Cargo Comissionado - Símbolo CC2, equivalente ao cargo de Diretor de Escola de Grande Porte, em consonância com a Lei Nº 2.045/2018.

§ 2º O CEI funcionará nos turnos matutino e vespertino.

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA CEP: 45203-960
Fone (73)3526-8013

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 7º- O presente quadro poderá ser alterado por ato do executivo, de acordo com a necessidade de funcionamento da instituição, ora criada.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.205 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO